



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

CONTRATO. N° 118/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2018, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado INSTITUTO, com sede na Rua General de Osório, 348, em Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.637.926/0001-46, neste ato representado por seu pelo Reitor *pro tempore*, Sr. Julio Xandro Heck, portador da Cédula de Identidade n.º 1061938229 e do CPF 934.760.430-53 e **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.ºs (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax n.º (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Professor Sergio Nicolaiewsky**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 70146617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Rui Vicente Oppermann, de 11/10/2018, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de fundação para execução do Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional, em parceria entre o INSTITUTO e a FAURGS, conforme detalhado no Projeto em anexo, desde já parte integrante deste instrumento.



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3344 – www.ifrs.edu.br – E-mail: contratos@ifrs.edu.br

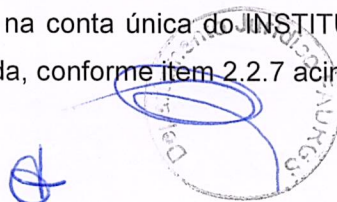
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do INSTITUTO, sem prejuízo de outras disposições contidas neste instrumento:

- 2.1.1 Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente e descritas no Projeto;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução do Projeto;
- 2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente instrumento.

2.2 São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo de outras disposições contidas neste instrumento:

- 2.2.1 Receber os recursos para posteriormente efetuar os pagamentos devidos, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;
- 2.2.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente instrumento;
- 2.2.3 Indicar ao INSTITUTO, tão logo solicitada por este, um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;
- 2.2.4 Disponibilizar infra-estrutura necessária para realização das obrigações pelas quais é responsável neste instrumento;
- 2.2.5 Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços (mediante apresentação de três orçamentos), realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho do Projeto, sempre respeitando a legislação aplicável e conforme os regramentos internos da FUNDAÇÃO;
- 2.2.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente instrumento;
- 2.2.7. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo Projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do INSTITUTO, do saldo, quando e se houver;
- 2.2.8. Após o encerramento do Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, se houver, na conta única do INSTITUTO, devendo a GRU constar da prestação de contas simplificada, conforme item 2.2.7 acima.



2.2.9. Providenciar o depósito dos recursos a serem transferidos à Fundação na conta corrente nº. 323.363-4, agência 3798-2, do Banco 001, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações do INSTITUTO;

2.2.10. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do Projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento são estimados em R\$ 743.528,28 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) e serão pagos à FUNDAÇÃO pelo INSTITUTO, via empenho, conforme discriminado no projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas pelo INSTITUTO, através do Campus Alvorada, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Os custos operacionais da FAURGS serão ressarcidos no valor de R\$ 47.964,41 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) sobre o valor apurado conforme cláusula terceira, e pagos a FUNDAÇÃO, por empenho, ao final do projeto.

CLÁUSULA SÉXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a duração de 19 (dezenove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

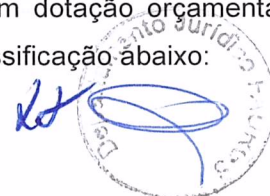
7.1. Este instrumento poderá ser encerrado antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis por suas obrigações dentro do período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES

8.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:



Item	Ptres	Natureza de Despesa	Fonte	PI	UGR	NE
01	109312	339039.65	0318033901	DP099020UGG	151410	2018NE000689

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

10.1. O acompanhamento das atividades previstas neste instrumento será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

10.1.1. Pelo INSTITUTO: Júlio Xandro Heck, Reitor;

10.1.2. Pela FUNDAÇÃO: Profº Sergio Nicolaiewsky, Diretor Presidente;

10.1.3. Pelo EXECUTOR: Antônio Fernando Burkert Bueno, coordenador do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

11.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

11.1.3. Dar causa à lentidão no cumprimento do disposto na avença, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.1.4. Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;

11.1.5. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto desse contrato;

11.1.7. Apresentar documentação falsa;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Cometer fraude fiscal;

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa correspondente no projeto básico, pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e/ou por incorrer em qualquer das infrações elencadas no item 10.1;



11.1

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, pelo atraso em material/serviço a ser substituído.

d.1) O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 10.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceituam os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.




CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

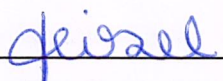
14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

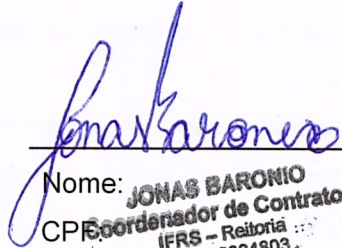
E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, formam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SERGIO NICOLAIIEWSKY
Diretor-Presidente da FAURGS


JULIO XANDRO HECK
Reitor *pro tempore* do IFRS

TESTEMUNHAS:


Nome: **Camila Geisel Alfonso**
CPF: CPF 029.094.930-08
FAURGS - Jurídico


Nome: **JONAS BARONIO**
CPF: **Coordenador de Contratos**
IFRS - Reitoria
Siape: 2004803


Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
Procurador FAURGS
OAB/RS 40.011